



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 11 / 2022

**AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PRIVADAS OU PRIVATIZADAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Executivo Municipal e a Câmara Municipal autorizados a efetuar movimentação bancária e aplicações financeiras das disponibilidades, em instituições financeiras não oficiais privadas ou privatizadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim, 24 de Janeiro de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Marcos Antônio Feres

[Signature]

[Signature]

Matheus

[Signature]
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 8174



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS OU PRIVATIZADAS”.

No Município de Baldim não há instituição financeira oficial para realização das movimentações e aplicações financeiras da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

Devido ao fechamento de diversas agências bancárias dos bancos oficiais em municípios de pequeno porte, grande maioria destes municípios enfrentam este problema.

A presente iniciativa tem por objetivo, dentro da competência concorrente do Município, regulamentar as movimentações bancárias e aplicações financeiras do Município, através de autorização legislativa, conforme voto do Conselheiro Elmo Braz na consulta nº 657.310 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

“Entretanto, em não existindo essas no Município, é de se lhe facultar, mediante autorização específica em norma municipal, dentro de sua competência concorrente, proceder à movimentação bancária com instituições financeiras privadas ou privatizadas, bem como ali efetuar aplicações financeiras, desde que sejam unicamente com base em títulos e papéis com lastro oficial”.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de grande importância para toda a sociedade baldinense, visto que seus resultados serão percebidos em todos os nichos da população.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de urgência.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Baldim
Prefeitura Municipal de Baldim, 24 de fevereiro de 2022.

Matheus *Fabíio Andrade Magalhães*
Fabíio Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula 3174